# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

# PILAR DO SUL

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025 | Ano IV | Edição nº 778



## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 3.957/2025**
**DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

***"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ACESSÍVEIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL".***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todos os eventos realizados no Município de Pilar do Sul que demandem a instalação de banheiros químicos deverá ser garantida a presença de banheiros químicos adaptados às necessidades das pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Art. 2º - O uso dos banheiros químicos acessíveis será de uso prioritário das pessoas com deficiência, sendo permitido o uso por acompanhantes que as estejam assistindo.

Parágrafo Único. Os banheiros químicos serão instalados no início do evento e retirados logo após o seu término.

Art. 3º - A quantidade de banheiros químicos adaptados a ser instalada nos eventos será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de banheiros químicos disponibilizados, respeitando-se os critérios de proporcionalidade com base na estimativa de público do evento, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

Parágrafo Único. O número de banheiros químicos adaptados poderá ser ampliado conforme as características e a natureza do evento.

Art. 4º - Os banheiros químicos adaptados serão instalados diferenciando-se as áreas destinadas ao público feminino, ao masculino e às pessoas com deficiência, quando houver divisão por gênero, sendo estas devidamente sinalizadas com o símbolo internacional de acesso.

§1º O trajeto para os banheiros químicos deverá estar livre de obstáculos, para acesso de pessoas que utilizam cadeira de rodas ou tenham mobilidade reduzida.

§2º Os banheiros químicos devem seguir o seguinte padrão, exigido para melhor acesso da pessoa com deficiência física:

I – porta de acesso de no mínimo 0,80m de largura;

II – maçanetas do tipo alavanca;

III – área suficiente para manobras de cadeirantes;

IV – barras laterais de apoio para uso de sanitário;

V – altura da pia de 0,80m relativa ao piso e respeitando altura livre de 0,70m;

VI – assentos das baias sanitárias a uma altura de 0,46m do piso ou, quando utilizada à plataforma para compor a altura estipulada, apresentar projeção horizontal da plataforma de no mínimo 0,05m do contorno da base da bacia.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em:

I – multa no valor de 2 (duas) unidades do Valor de Referência do Município (VRM) por banheiro químico adaptado não instalado, por dia de evento, a ser aplicada ao responsável pelo evento;

II – na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos competentes designados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.098/2000 e suas atualizações, podendo dispor sobre critérios complementares que assegurem o pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de outubro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**
**Prefeito Municipal**
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**
**Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos**
**MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA**
**Secretário de Governo Segurança Comunitária e Trânsito**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

**LEI Nº 3.958/2025**
**DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

***"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL".***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, mensalmente, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, relatórios de arrecadação e aplicação dos recursos decorrentes da cobrança de multas de trânsito no Município.

Art. 2º - As informações a serem divulgadas deverão ser elaboradas de forma clara e acessível à população, e deverão conter:

I - o número total de multas de trânsito aplicadas no período, discriminadas conforme o tipo de infração e o meio de aplicação (agente de trânsito ou equipamento eletrônico);

II - o valor total arrecadado com as multas de trânsito no período;

III - a destinação dos recursos, nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. A publicação conterá detalhamento quanto à destinação dos recursos arrecadados, especialmente em relação:

I - ao custeio dos órgãos responsáveis pela gestão de trânsito;

II - à melhoria da sinalização;

III - à fiscalização;

IV - à engenharia de tráfego e de campo;

V - às campanhas educativas afins;

VI - a outros investimentos na área de trânsito.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de outubro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**
**Prefeito Municipal**
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**
**Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos**
**MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA**
**Secretário de Governo Segurança Comunitária e Trânsito**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

**LEI Nº 3.959/2025**
**DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

***"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, DE PESSOAS CONDENADAS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – LEI MARIA DA PENHA".***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pilar do Sul, para cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§1º A vedação inicia-se com o trânsito em julgado da decisão condenatória e permanece até a reabilitação criminal do condenado, desde que não haja reincidência, nos termos da legislação penal vigente.

§2º Em caso de reincidência, a nomeação será vedada de forma definitiva no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei aplica-se cumulativamente às restrições já previstas na Lei Municipal nº 2.760, de 21 de dezembro de 2012, que continua em pleno vigor, não implicando revogação, tácita ou expressa, de suas disposições.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de outubro de 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**
**Prefeito Municipal**
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**
**Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos**
**FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA**
**Secretária de Administração e Recursos Humanos**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

**LEI Nº 3.960/2025**
**DE 24 DE OUTUBRO DE 2025**

***"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEIS E RACISMO".***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pilar do Sul, para cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pela prática de quaisquer dos crimes previstos nas seguintes leis federais:

I – Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente);

II – Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

III – Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV – Lei nº 7.716/1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor);

V – Crimes tipificados no Capítulo II do Título VI do Código Penal (dos crimes sexuais contra vulneráveis).

§1º A vedação inicia-se com o trânsito em julgado da decisão condenatória e permanece até a reabilitação criminal do condenado, desde que não haja reincidência, nos termos da legislação penal vigente.

§2º Em caso de reincidência, a nomeação será vedada de forma definitiva no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e for necessário à sua efetiva aplicação, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei aplica-se cumulativamente às restrições já previstas na Lei Municipal nº 2.760, de 21 de dezembro de 2012, que continua em pleno vigor, não implicando revogação, tácita ou expressa, de suas disposições.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de outubrode 2025.

**CLAYTON ÁLVARO MACHADO**
**Prefeito Municipal**
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**
**Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos**
**FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA**
**Secretária de Administração e Recursos Humanos**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

## Licitações e Contratos

### Dispensas

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200137/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13801/2025**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

**Contratado:** VALEC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

**CNPJ:** 02.449.871/0002-01

**Objeto:** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 30.000 KM DAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL GARANTIA DOS VEÍCULOS FRC-0I46 – DUSTER – VTR 002.

**Valor:** R$ 751,82

Pilar do Sul, 30 de outubro de 2025

.....

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200138/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13801/2025**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

**Contratado:** VALEC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

**CNPJ:** 02.449.871/0002-01

**Objeto:** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REVISÃO DE 30.000 KM DAS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL GARANTIA DOS VEÍCULOS FRC-0I46 – DUSTER – VTR 002.

**Valor:** R$ 1.053,26

Pilar do Sul, 30 de outubro de 2025

.....

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
**1° TERMO ADITIVO**
**(Acréscimo de 25%)**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Contratada: CONTEBOX CONTAINER E MODULOS LTDA
Referência: Contrato nº 87/2025 – Dispensa Eletrônica n° 16/2025
Processo Administrativo Eletrônico nº: 13497/2025

**CLÁUSULA 1ª -** Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 1.1 (Do Objeto)**, para **acrescer** em **25%**a Locação Parcelada de Banheiros Químicos.

**CLÁUSULA 2ª -** Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 3.1 (Do Valor),** para constar o acréscimo no importe de **R$ 4.517,00 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais),** relativo ao **acréscimo** de **25%** sobre o valor global do contrato.

**CLÁUSULA 3ª – Do Tratamento dos Dados Pessoais:** O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

**§ 1º** O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

**§ 2º** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**CLÁUSULA 4ª -** Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

**CLÁUSULA 5ª -** Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 22 de outubro de 2025.

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**1° TERMO ADITIVO**
**(Prorrogação Vigência Contratual e Exclusão de Itens)**

Contratante: **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**
Contratada: **DGSP – GESTAO DE SERVICOS PUBLICOS LTDA - ME**
Referência: **Contrato nº 66/2024 - Pregão Eletrônico nº 53/2024**
Processo Administrativo Eletrônico nº: **9554/2025**

**CLÁUSULA 1ª –** Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de Setembro de 2025,** com base nos art. 106 e 107, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA 2ª -** Fica **cancelado os seguintes itens,** constantes na **Cláusula 1.1 (Do Objeto)** do Contrato nº 66/2024 - Pregão Eletrônico nº 53/2024:

| ITEM | QUANT. | UNID. | PRODUTO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | 5 | UND | Barbante colorido n.6 4/6 tex 984 contém: 1 unidade com 1kg = 1014 metros composição: 85% algodão e 15% outras fibras cor rosa | Euroroma | 45,20 | 226,00 |
| 24 | 5 | UND | Canudinhos com cores variadas contendo 100 un em cada pct | Bicão | 18,00 | 90,00 |
| 59 | 6 | PCT | Etiqueta adesiva formato 288,5 mm x 200,0 mm a4 210mm x 297 contendo 100 folhas adesivas | Pimaco | 82,00 | 492,00 |
| 79 | 2 | UND | Forminhas de cortar massinha com 100 peças - material de to | Plastbrink | 44,77 | 89,54 |
| 97 | 5 | UND | Jogo quebra cabeça (diversos) com 60 peças - material de to | Pais e filhos | 39,00 | 195,00 |
| 125 | 2 | PCT | Palitos / espetos de bambu com ponta, medindo 30cm de comprimento e 4mm de diâmetro. Quantidade de espetos por embalagem: 500 unidades | Theoto | 47,00 | 94,00 |
| 128 | 10 | PCT | Papel color set criativo a4 75gr com 32 folhas | Spiral | 16,00 | 160,00 |

**CLÁUSULA 3ª –** Em decorrência de cotação de preços e análise de viabilidade econômica, realizada previamente à prorrogação contratual, verificou-se que os itens de número **02, 24, 59, 79, 97, 125 e 128** foram considerados **não vantajosos economicamente**. Diante disso, tais itens ficam **cancelados** neste instrumento, não integrando o escopo da prorrogação ora formalizada. Ressalta-se que houve **concordância expressa da empresa contratada**, conforme registrado no **Trâmite #22 do Processo Administrativo Eletrônico nº 9554/2025**, ficando as partes cientes e de acordo com os termos aqui estabelecidos.

**CLÁUSULA 4ª –** Em decorrência do cancelamento dos itens mencionados na Cláusula 1ª fica aditado o original em sua **Cláusula 3.1 (Do Valor) para constar o valor global** do contrato **de R$ 8.955,93 (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).**

**CLÁUSULA 5ª (Do Tratamento dos Dados Pessoais)** - O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

**§ 1º** O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

**§ 2º** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**CLÁUSULA 6ª -** Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

**CLÁUSULA 7ª -** Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 07 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**1° TERMO ADITIVO**
**(Prorrogação Vigência Contratual e Exclusão de Item)**

Contratante: **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**
Contratada: **LICITAH COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**
Referência: **Contrato nº 68/2024 - Pregão Eletrônico nº 53/2024**
Processo Administrativo Eletrônico nº: **9554/2025**

**CLÁUSULA 1ª –** Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de Setembro de 2025,** com base nos art. 106 e 107, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA 2ª -** Fica **cancelado o seguinte item,** constante na **Cláusula 1.1 (Do Objeto)** do Contrato nº 68/2024 - Pregão Eletrônico nº 53/2024:

| ITEM | QUANT. | UNID. | PRODUTO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 124 | 2 | PCT | Palito picolé sorvete artesanato pct 2000 unidades-ponta redonda a granel, modelo: ponta redonda, material: madeira, medidas: 11,5 cm x 1 cm, embalagem: granel | Empack | 140,00 | 280,00 |

**CLÁUSULA 3ª –** Em decorrência de cotação de preços e análise de viabilidade econômica, realizada previamente à prorrogação contratual, verificou-se que o item de número **124,** foi considerado **não vantajoso economicamente**. Diante disso, tal item fica **cancelado** neste instrumento, não integrando o escopo da prorrogação ora formalizada. Ressalta-se que houve **concordância expressa da empresa contratada**, conforme registrado no **Trâmite #22 do Processo Administrativo Eletrônico nº 9554/2025**, ficando as partes cientes e de acordo com os termos aqui estabelecidos.

**CLÁUSULA 4ª –** Em decorrência do cancelamento do item mencionado na Cláusula 1ª fica aditado o original em sua **Cláusula 3.1 (Do Valor) para constar o valor global** do contrato **de R$ 14.361,38 (quatorze mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).**

**CLÁUSULA 5ª (Do Tratamento dos Dados Pessoais)** - O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

**§ 1º** O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

**§ 2º** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**CLÁUSULA 6ª -** Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

**CLÁUSULA 7ª -** Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 07 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**1° TERMO ADITIVO**
**(Prorrogação Vigência Contratual, Redução de Valor e Exclusão de Itens)**

Contratante: **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**
Contratada: **RIHAN EDUARDO SANTANA CABELLO - ME**
Referência: **Contrato nº 69/2024 - Pregão Eletrônico nº 53/2024**
Processo Administrativo Eletrônico nº: **9554/2025**

**CLÁUSULA 1ª –** Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 6.1 (Do Prazo),** para prorrogar a **vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 11 de Setembro de 2025,** com base nos art. 106 e 107, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA 2ª -** Fica aditado o contrato original em sua **Cláusula 1.1 (Do Objeto),** para contemplar as alterações ora pactuadas:

Os itens listados na **Tabela 1** deste Termo Aditivo terão seus valores **reduzidos, que** passam a vigorar com os **valores atualizados a seguir:**

| ITEM | QUANT. | UNID. | PRODUTO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **94** | **2** | **UNID.** | JOGO PEGA PEIXE - PESCARIA MALUCA - MATERIAL TO | BRINK | **52,85** | **105,70** |
| **101** | **15** | **UNID.** | KIT HIGIENE BEBÊ SIMPLES - 8 PEÇAS MDF CRU 3MM FEITO COM PRODUTO DE QUALIDADE. MATERIAL: MDF CRU / PRODUTO DE QUALIDADE! O KIT CONTÉM: 1 CESTO - TAMANHO: 30,5 X 25 X 11 CM. 1 PORTA FRALDA - TAMANHO: 23,5 X 26,5 X 15 CM. 1 LIXEIRA - TAMANHO: 19 X 19 X 20 CM. 1 ABAJUR SEM FIAÇÃO - TAMANHO 17 X 17 X 29 CM. 1 POTE G - TAMANHO: 8 X 8 X 12 CM. 1 POTE M - TAMANHO: 8 X 8 X 10 CM. 1 POTE P - TAMANHO: 8 X 8 X 8 CM. 1 FARMACINHA - TAMANHO : 23 X 16 X 12 CM. COM PORTA RETRATO | **MDF** | **65,95** | **989,25** |
| **116** | **6** | **UNID.** | MOLDE PARA RESINA PARA CHAVEIRO EM FORMATO DE CORAÇÃO COM 10 CAVIDADES. 6 CORAÇÕES MAIORES NO TAMANHO 5,4L X 4,8A X 0,5P. 4. 4 CORAÇÕES MENORES NO TAMANHO 2,4L X 2A X 0,5P.NOSSOS MOLDES POSSUEM ACABAMENTO BRILHANTE E SÃO PRÓPRIOS PARA ARTESANATO COM RESINA | NYBC | **40,69** | **244,14** |
| **117** | **2** | **UNID.** | MOLDE SILICONE ALFABETO INVERTIDO PARA LETRAS DE RESINA FABRICADO EM SILICONE. USOS RECOMENDADOS: ARTESANATO. É RESISTENTE AO CALOR E AO FRIO. DIMENSÕES: PARA CHAVEIRO | NYBC | **37,15** | **74,30** |
| **126** | **100** | **UNID.** | PANO DE PRATO BAINHA RISCADO TM COM IMAGEM PARA PINTURA - DESENHOS SORTIDOS COM TEMAS VARIADOS - TAMANHO: 70CM X 50CM COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO | TEXTIL MD | **5,59** | **559,00** |

Os **itens** listados na **Tabela 2** ficam **excluídos** do objeto contratual, **sendo o que segue:**

| ITEM | QUANT. | UNID. | PRODUTO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 78 | 60 | UND | Folhas de manta magnética : 20,6 cm / 29,7 cm, ideal para ser utilizada nas folhas tamanho a4 | Radex | 14,95 | 897,00 |
| 188 | 5 | UND | Tinta guache, cor azul escuro 250ml | Piratininga | 8,20 | 41,00 |
| 191 | 5 | UND | Tinta guache, cor marrom 250ml | Piratininga | 8,20 | 41,00 |
| 193 | 5 | UND | Tinta guache, cor preto 250m | Piratininga | 8,20 | 41,00 |
| 194 | 5 | UND | Tinta guache, cor roxo 250ml | Piratininga | 8,20 | 41,00 |
| 195 | 5 | UND | Tinta guache, cor verde claro 250ml | Piratininga | 8,20 | 41,00 |

**CLÁUSULA 3ª –** Em decorrência de cotação de preços e análise de viabilidade econômica, realizada previamente à prorrogação contratual, verificou-se que os itens de número **78, 188, 191, 193, 194 e 195** foram considerados **não vantajosos economicamente**. Diante disso, tais itens ficam **cancelados** neste instrumento, não integrando o escopo da prorrogação ora formalizada. Visando à continuidade da prestação dos serviços e à manutenção da relação contratual, foi realizado redução dos valores originalmente pactuados dos itens de número **94, 101, 116, 117 e 126**. Ressalta-se que houve **concordância expressa da empresa contratada**, conforme registrado no **Trâmite #22 do Processo Administrativo Eletrônico nº 9554/2025**, ficando as partes cientes e de acordo com os termos aqui estabelecidos.

**CLÁUSULA 4ª –** Em decorrência da redução de Valores dos itens mencionados na Cláusula 1ª (Tabela 1) e cancelamento dos itens (Tabela 2) fica aditado o original em sua **Cláusula 3.1 (Do Valor) para constar o valor global** do contrato **de R$ 17.069,46 (dezessete mil, sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), t**al atualização decorre do cancelamento dos itens **78, 188, 191, 193, 194 e 195** que totalizam **R$ 1.102,00 (um mil cento e dois reais)**, bem como da redução de valores aplicada aos itens 94, 101, 116, 117 e 126, que resultou em uma economia adicional de **R$ 387,81 (trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).**

**CLÁUSULA 5ª (Do Tratamento dos Dados Pessoais)** - O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

**§ 1º** O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

**§ 2º** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

**CLÁUSULA 6ª -** Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

**CLÁUSULA 7ª -** Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 07 de outubro de 2025.

**Editais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 8366
LOTE- 04 da QUADRA- F
ÁREA = 360,00 M²
RUA :- MARIO MENDES DE MOURA , BAIRRO :- JARDIM COLINA ,PILAR DO SUL , SP

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 07 (sete) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85
No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85
Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a 1% do VRM (R$ 2,33)(dois reais e trinta e três centavos ) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 838,80 ( oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos ) ,conforme Decreto Municipal nº 4564/2025

Sem mais para o momento,
PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO
22 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 4209
LOTE- 15 da QUADRA- P
ÁREA = 343,00 M²
RUA :- AVENIDA ANTONIO LACERDA , BAIRRO :- JARDIM NOVA PILAR ,PILAR DO SUL , SP

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 07 (sete) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85
No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85
Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a 1% do VRM (R$ 2,33)(dois reais e trinta e três centavos ) por metro quadrado , totalizando a quantia de R$ 800,01 ( oitocentos reais e um centavo ) ,conforme Decreto Municipal nº 4564/2025

Sem mais para o momento,
PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO
22 de outubro de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
**www.pilardosul.sp.gov.br**
(15) 3278-9700

---

**SEGTRAN**
**Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

**SEDRUMA**
**Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

**SEGJUR**
**Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

**SEDIS**
**Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social**
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

**SARH**
**Secretaria de Administração e Recursos Humanos**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

**SEED**
**Secretaria de Educação**
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

**SEGFAZ**
**Secretaria Gestora da Fazenda Municipal**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

**SECTUR**
**Secretaria de Cultura e Turismo**
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

**SOIURB**
**Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo**
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

**SELJ**
**Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

**SSABES**
**Secretaria de Saúde e Bem Estar**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

---

**DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO**
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.